



LEI Nº 5.345, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago no município de Valinhos.

Art. 2º. A Semana de que trata esta Lei será realizada na segunda semana do mês de agosto, devendo constar do Calendário Oficial do Município de Valinhos.

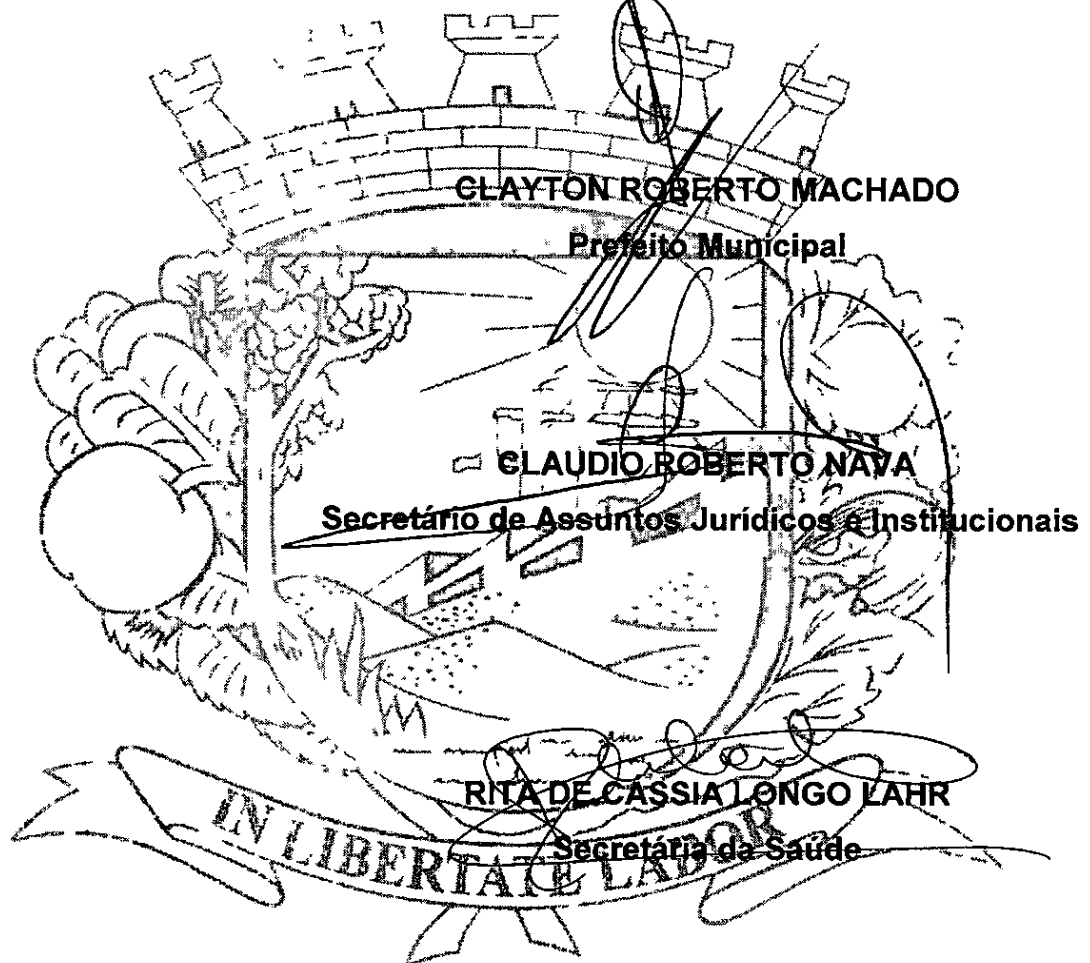
Art. 3º. É assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas na realização da semana ora instituída, ficando a critério do Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daquelas.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de outubro de 2016.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido Borges.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais